

Castelo Maia-Ginásio, 81, 1.º, Habitação 8, Santa Maria Avioso, 4475-621 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1993 por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7781/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2773/04.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Maria Freitas Pereira, filha de João Baptista Pereira e de Maria de Fátima Carvalho Freitas Pereira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Março de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11233993, com domicílio na Rua dos Moinhos, 255, Massarelos, 4050-391 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 7782/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 721/01.OPOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Ferreira da Silva, filho de António Fernando Pinho da Silva e de Jesuína Maria Pinto Ferreira nacional de Portugal, nascido em 11 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11933869, com domicílio na Rua Moreira de Assunção, 56, 0000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 208.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001; um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2001; por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7783/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 327/04.2PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Pinto, filho de Augusto Pinto e de Maria Alzira Martins Neto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1958, casado (regime: Desconhecido), com identificação fiscal n.º 127425977, titular do bilhete de identidade n.º 3703902 com domicílio na Rua Augusto Lessa, 475, 1.º, Esquerdo, Porto, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 2004, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7784/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal

do Porto, faz saber que, no Processo comum (tribunal singular) n.º 1479/04.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Silva Gonçalves, filho de Henrique João Duarte Gonçalves e de Albina Maria Santos Silva Gonçalves, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12580701 com domicílio na Rua Doutor Elisário Monteiro, 74, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7785/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêno da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1822/93.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Santos de Jesus, filho de Carlos de Jesus e de Rosa de Jesus Santos, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3211279, com domicílio na Rua da Constituição, 683, 4200-200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a família, previsto e punido pelo artigo 197.º, n.ºs 1 e 2, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêno da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercilio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 7786/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 949/02.6PHPRRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Rosmaninho Seabra, filho de António João de Almeida Cerveira Seabra e de Maria Laura Falcão dos Reis Rosmaninho, natural de Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5779466, com domicílio no Largo Ferreira Lapa, 44, 1.º, esquerdo, Porto, o qual foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, nos termos previstos pelo artigo 59.º, n.º 2, alínea b) e n.º 4, ambos do Código Penal, revogada a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade que foi aplicada ao arguido e, consequentemente, determinado o cumprimento da pena de prisão que lhe foi aplicada a título principal na sentença, pelo que, descontadas as horas de trabalho prestadas, remanescem seis meses de prisão que terá que cumprir, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 7787/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4655/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Magalhães Nogueira de Sousa, filho de Afonso dos Santos Nogueira de Sousa e de Marília de Sousa Magalhães Nogueira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1972, solteiro,